



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1082/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, O PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA, VISANDO SENSIBILIZAR A COMUNIDADE ESCOLAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, o Programa Maria da Penha Vai à Escola, consistindo em ações educativas voltadas ao público escolar, de modo a auxiliar as professoras das Unidades da Rede Pública de Ensino Educacional

Art. 2º - O Poder Executivo poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, bem como movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 3º - O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — “Lei Maria da Penha”;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância e respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV- explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

V - divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Art. 4º - Na última semana do mês de novembro de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como:

I – palestras;

II – debates;

III – seminários;

IV – vídeos; e

V – outras formas e meios de recursos.

Art. 5º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues